



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.123, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

“ALTERA O ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.984/2017, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSEPRO – CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE RONDINHA.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº. 2984/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar no pagamento do aluguel de residência para um policial militar no valor de até 80% do salário mínimo nacional, ou do valor do aluguel do imóvel, quando atendidas as condições:

- I- Seja oriundo de outro município;
- II- Estar lotado para prestação dos serviços no Município de Rondinha;
- III- Se possuir filhos em idade escolar, estes deverão estudar nas escolas municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Parágrafo Único: O valor efetivamente pago será o mais vantajoso à administração.”

Art. 2º -Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 01 de setembro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 15 DE OUTUBRO DE 2019.



EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

RÉGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração

2-XII

RONDINHA

1964